

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 45/2025.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Para atendimento do interesse público encaminho-lhes para ser apreciado por esta Casa Legislativa mais um projeto de lei.

 O projeto de lei 45/2025 tem por finalidade propor e estabelecer autorização legislativa para o Município contratar por excepcional interesse público por tempo determinado de 01 (um) Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

 O servidor a ser contratado deverá atuar sob a orientação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito em serviços para o preparo dos espaços do Centro Municipal de Eventos Dorothea Coswig Buss, tendo em vista a realização da Festa de aniversário do Município, roçadas e limpezas nas margens das entradas municipais e ainda colaborarem com a colocação de canos no atendimento com o propósito de ampliar o abastecimento de água em duas localidades que são: do Bairro Brasil Para Cristo, na Rua dos Pomares em direção a Colônia Bismark e outra da Avenida Dezessete de Abril por um trecho da Estrada Mutuca em direção ao Arroio do Padre I.

 A contratação será por 04 (quatro) meses, podendo o contrato ser prorrogado por mais 02 (dois) meses, se houver necessidade.

 Certo é que o Município através da Secretaria Municipal requerente precisa prover os atendimentos de que estamos tratando onde se constata que a mão de obra hoje existente vai ser insuficiente. Por isso, a contratação é de suma importância. E de o serviço excedente a princípio ser temporário a contratação proposta e sua forma legalmente também é adequada.

 Por tudo isso, pelo que foi exposto conto com o vosso apoio na aprovação conforme proposto no projeto de lei 45/2025, e ao qual peço ainda tramitação em regime de urgência.

 Nada mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 07 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogável por mais 02 (dois) meses, para desempenhar a função de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Auxiliar de Obras e Serviços Públicos | R$ 1.480,40 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público, que terão prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar em assumir ou não o contrato temporário.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e se não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 07 de fevereiro de 2025.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 45/2025

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Realizar trabalhos braçais em geral.

**Descrição Analítica:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: sem exigência específica.